



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

PLENÁRIO DO COREN/RJ – TRIÊNIO 2024/2026

HOMOLOGADO PELA DECISÃO COFEN Nº 299, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

ATA DA 708ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

1 Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às 08h30min, no Auditório do
2 CCENF, situado à Rua da Glória 190, 6º andar, reuniram-se seus membros efetivos e suplentes para
3 realizar a 708ª Reunião Ordinária de Plenário: Assuntos Administrativos do Coren-RJ, estando
4 presentes os seguintes **CONSELHEIROS EFETIVOS – MEMBROS DA DIREÇÃO:** Rosimere
5 Maria da Silva – Presidente em Exercício, Cristiano Bertolossi Marta – Segundo-Secretário e Leilton
6 Alves Coelho – Primeiro-Tesoureiro, c Presentes ainda, os **CONSELHEIROS EFETIVOS:** Fabio
7 Domingos, Hellen Oliveira Senna, Maria José dos Santos Peixoto, Miriam Salles Pereira, Paulo
8 Murilo de Paiva e Susana Veloso de Souza Rangel. **AUSENTES, justificadamente, os**
9 **Conselheiros Efetivos:** Lilian Prates Belem Behring – Presidente, Antonio da Silva Ribeiro –
10 Primeiro-Secretário, Eliane Soares de Araújo – Segunda-Tesoureira, Alcione Matos de Abreu, Carla
11 Oliveira Shubert, Claudia Maria Messias, Glória Maria de Carvalho, Isabella Nanubia Correa de
12 Almeida, Rosimere Ferreira Santana, Tereza Cristina Abrahão Fernandes, Tony de Oliveira
13 Figueiredo e Vanessa Gutterres Silva, sendo substituídos pelos seguintes **CONSELHEIROS**
14 **SUPLENTE** **convocados:** Lilian Prates Belem Behring – Presidente, sendo substituída pela
15 Olguimar dos Santos Dias; Conselheiro Antonio da Silva Ribeiro – Primeiro-Secretário, sendo
16 substituído pelo Pedro Júnior Bastos dos Santos; Conselheira Eliane Soares de Araújo – Segunda-
17 Tesoureira, sendo substituída pela Maria da Glória do Desterro Costa; Conselheira Alcione Matos de
18 Abreu, sendo substituída pelo Paulo Roberto Fichter Moreira e Conselheira Isabella Nanubia Correa
19 de Almeida, sendo substituída pela Monica Cunharski Ferro. **Ausentes, justificadamente, os**
20 **Conselheiros Suplentes convocados:** Flávia Espindola Kiuchi e Francisco Thomaz de Oliveira
21 Júnior. **Ausentes, ainda, os Conselheiros Suplentes convocados:** Antônio Carlos Rodrigues dos
22 Santos, Camila Matheus de Castro, Caroline Moraes Soares Motta de Carvalho, Daniele Ferreira
23 Leal, Deyse Conceição Santoro, Érica Barbosa Monteiro Pereira, Fernanda Vasconcelos Sptiz Britto,
24 Jaqueline da Silva, Maria Therezinha Nobrega da Silva, Teresa Cristina Polo e Welligton
25 Vasconcelos dos Santos. **1. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM ESPECIAL E ABERTURA DOS**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

26 **TRABALHOS:** Feita verificação do quórum regimental especial acima dos 2/3 (dois terços) mínimo
27 exigido, registrando-se a presença de 14 (quatorze) conselheiros na condição de efetivos. Aberto os
28 trabalhos a Presidente em Exercício, Rosimere Maria da Silva, dá as boas-vindas aos presentes,
29 iniciando-se com a apresentação dos itens de pauta. **2. LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA**
30 **708 ROP:** A ATA da 708 ROP encontra-se em análise de revisão para posterior envio aos
31 Conselheiros. **3. APROVAÇÃO DA PAUTA DA 709ª ROP:** A reunião foi iniciada às 08:40min,
32 com a Presidente, dando início aos trabalhos. Ato contínuo, deliberações resultaram-se em: **4.1**
33 **Processo Administrativo nº 1140/25 – às 09h:** Às 09h20 a Presidente em Exercício, Rosimere
34 Maria, abre a sessão registrando a presença dos denunciante. Registra-se ainda, a ausência da
35 denunciada. Ato contínuo, convoca a Conselheira Relatora Isabella Nanubia para proferir a leitura de
36 seu parecer. Ao final da leitura, passa a palavra as partes denunciante oferecendo o tempo
37 regimental de 10 (dez) minutos para sustentação de sua defesa oral, tendo começado pelo
38 denunciante 1 que utilizou 05 (cinco) minutos, tendo se encerrado com o denunciante 2 que utilizou o
39 total de 01 (um) minuto. Em seguida, abre ao Plenário para esclarecimentos de dúvidas, tendo se
40 inscrito a Conselheira Miriam Salles que questionou se houve o afastamento da genitora do paciente
41 na condição de acompanhamento após a denúncia feita pelos profissionais, tendo um dos
42 denunciados respondido que à época foi encaminhado um processo ao Ministério Público para o
43 afastamento da mesma, no entanto, complementa informando que não houve tempo hábil. Não
44 havendo o afastamento definitivo da mesma. Não havendo mais manifestações por parte dos
45 Conselheiros, a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, autorizou a Conselheira Relatora
46 prosseguir com a leitura de conclusão de seu parecer em que opina favoravelmente pelo acolhimento
47 do pedido de desagravo público, a ser realizado em sessão solene, considerando a comprovação dos
48 fatos apresentados. Submetido à votação, aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. Às
49 10h00 registra-se a chegada da Conselheira Glória de Carvalho, tendo o Conselheiro Pedro Bastos,
50 retornado à suplência. Registra-se ainda, a chegada das Conselheiras Daniele Leal, Deyse Santoro e
51 Érica Monteiro, perfazendo o quórum de 20 (vinte) conselheiros na condição de efetivos. **4.2**
52 **Processo Administrativo nº 1348/25 – às 10h:** Às 10h15 a Presidente em Exercício abre a sessão
53 registrando a ausência da parte denunciante e da parte denunciada. Ato contínuo, convoca a
54 Conselheira Relatora Sayonara Laurentino para proferir a leitura de seu parecer. Ao final da leitura,
55 a Presidente em Exercício, abre ao Plenário para esclarecimentos de dúvidas. Não havendo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

manifestações por parte dos conselheiros, autoriza a Conselheira Relatora prosseguir com a leitura de conclusão de seu parecer em que opina favoravelmente pelo acolhimento do desagravo público, a ser realizado em sessão solene, considerando a comprovação dos fatos apresentados. Submetido à votação, aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. Às 11h00 registra-se a chegada da Conselheira Alcione Abreu, tendo a Conselheira Olguimar Dias retornado à suplência.

4.3 Processo Administrativo nº 650/25 – às 11h: Às 11h08 a Presidente em Exercício abre a sessão registrando a presença dos denunciante. Registra-se ainda, a ausência da denunciada. Ato contínuo, convoca o Conselheiro Relator Antônio Rodrigues para proferir a leitura de seu parecer. Ao final da leitura, passa a palavra as partes denunciante oferecendo o tempo regimental de 10 (dez) minutos, tendo começado pela denunciante 1 que utilizou 01 (minuto) e 45 (quarenta e cinco) segundos; o denunciante 2 utilizou 06 (seis) minutos e 15 (quinze) segundos e o denunciante 3 utilizou o total de 01 (um) minuto. Em seguida, a Presidente em Exercício abre ao Plenário para esclarecimentos de dúvidas, tendo se inscrito a Conselheira Miriam Salles que questionou se houve alguma notificação, abertura de processo administrativo, sindicância ou alguma providência tomada pela unidade a fim de apurar o caso em questão, tendo o Relator respondido que não consta nos autos. A Conselheira Miriam Salles questionou ainda se há algum parâmetro para que seja apurado com o intuito de promover uma melhor postura de conduta, tendo a Presidente em Exercício pedido a palavra para informar que os autos serão encaminhados ao Ministério Público e também ao Conselho de Medicina para a tomada de providências cabíveis. A Conselheira Deyse Santoro questiona se existe Comissão de Ética na unidade, tendo a Presidente em Exercício se manifestado informando que o processo para implantação da comissão chegou a ser iniciado, porém, não chegou a ser concluído até o presente momento. O Conselheiro Paulo Murilo questiona qual seria o vínculo empregatício da denunciada, tendo o denunciado respondido que a mesma é concursada. Por fim, os Conselheiros Tony Figueiredo e Leilton Coelho que também haviam se inscrito, informaram que sentem contemplados com as falas e os questionamentos feitos pelos demais colegas. A Conselheira Maria José Peixoto informa que a enfermagem é uma profissão independente da medicina. A Conselheira Susana Veloso também se manifesta parabenizando os denunciante pela coragem de expor e relatar o fato ocorrido. Não havendo mais manifestações, a Presidente em Exercício autoriza o Conselheiro Relator a prosseguir com a leitura de conclusão de seu parecer em que opina favoravelmente pelo acolhimento do pedido de desagravo público, a ser realizado em sessão solene, considerando a comprovação dos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

86 fatos ocorridos. Submetido à votação, aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. **4.4**
87 **Processo Administrativo nº 575/25 – às 14h:** Às 14h04 a Presidente do Plenário Lilian Prates
88 Belem Behring, abre a sessão registrando a presença da denunciante e a ausência da denunciada. Ato
89 continuo, convoca o Conselheiro Paulo Murilo para proferir a leitura de seu parecer. Ao final da
90 leitura, passa a palavra a parte denunciante oferecendo o tempo regimental de 10 (dez) minutos para
91 sua sustentação de defesa oral, tendo a mesma utilizado o total de 02 (dois) minutos. Em seguida,
92 abre ao Plenário para esclarecimentos de dúvidas, tendo se inscrito a Conselheira Miriam Salles que
93 questionou se houve abertura de sindicância, tendo o Relator respondido que não consta o registro
94 nos autos. No entanto, informa que consta o boletim de ocorrência; o livro do boletim de ocorrência
95 policial e o relato escrito a próprio punho no livro de ordens e ocorrências. Por fim, a Conselheira
96 Miriam Salles dirige a palavra a mesa para verificar se existe a possibilidade de solicitar uma possível
97 avaliação de pedido de sindicância, tendo a Vice-Presidente respondido que é possível através da
98 realização de ato fiscalizatório. A Conselheira Deyse Santoro questionou se a denunciada chegou a
99 ser chamada para prestar esclarecimentos, tendo o Relator respondido que a mesma foi chamada,
100 porém não se pronunciou. A Conselheira Teresa Polo questionou se existe algum relato de algum
101 superior da unidade em relação ao ocorrido, tendo o Relator respondido que não consta nos autos. A
102 Presidente Lilian Behring também se manifestou repudiando e expressando a sua indignação diante
103 do ocorrido com a denunciante e espera que fatos como esse não voltem a ocorrer novamente. Não
104 havendo mais manifestações por parte dos conselheiros, autoriza o Conselheiro Relator prosseguir
105 com a leitura de conclusão de seu parecer em que opina favoravelmente pelo acolhimento do pedido
106 de desagravo público, a ser realizado em sessão solene, considerando a comprovação dos fatos
107 ocorridos. Antes de dar início ao processo de votação, a Conselheira Deyse Santoro também se
108 manifestou expressando a sua indignação perante a conduta da denunciada sugerindo o
109 encaminhamento dos autos ao Conselho de Medicina, além da realização de ato fiscalizatório na
110 unidade, tendo sido acolhido pelo Relator. A Conselheira Miriam Salles também se manifestou em
111 relação da importância da averiguação dos protocolos da segurança dos pacientes, também acolhido
112 pelo Relator. Ao final, submete à votação, tendo sido aprovado por unanimidade pelos conselheiros
113 presentes. **4.5 Processo Administrativo nº 1038/25 – às 15h:** Às 15h15 a Presidente do Plenário
114 abre a sessão registrando a ausência das partes denunciante e denunciada. Ato continuo, convoca o
115 Conselheiro Relator Tony Figueiredo para proferir a leitura de seu parecer. Ao final da leitura, a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

116 Presidente abre ao Plenário para esclarecimento de dúvidas. Não havendo manifestações, autoriza o
117 Conselheiro Relator prosseguir com a leitura de conclusão de seu parecer em que opina
118 favoravelmente pelo acolhimento do pedido de desagravo público, a ser realizado em sessão solene,
119 considerando a comprovação dos fatos ocorridos. Além de recomendar o encaminhamento de Ofício
120 a unidade, solicitando a reavaliação do relatório de sindicância. Submetido à votação, aprovado por
121 unanimidade pelos conselheiros presentes. **4.6 Processo Administrativo nº 1133/25 – às 16h:** Às
122 16h00 a Presidente em Exercício abre a sessão registrando a presença da denunciante. Registra-se
123 ainda, a presença do denunciado acompanhado de seu Representante Legal, que apresentou
124 documento de substabelecimento. Ato contínuo, convoca a Conselheira Relatora Hellen Senna para
125 proferir a leitura de seu parecer. Em seguida, o Representante Legal do denunciado pede questão de
126 ordem para informar que a contestação foi apresentada por escrito. A Vice-Presidente responde
127 informando que tanto o denunciado quanto o seu Representante Legal terão 10 (dez) minutos para se
128 pronunciar ao Plenário diante da sua sustentação de defesa oral. Complementando que a
129 documentação apresentada pelo mesmo será juntada ao PAD e que será dada a sequência do
130 julgamento em questão. O Representante Legal então sugere que será remarcado para uma nova data,
131 levando em consideração que os documentos ainda não foram anexados. A Presidente em Exercício
132 informa que a Relatora já possui a relação dos fatos apresentados e está aguardando o retorno do
133 Departamento de Ética para verificar se irá prosseguir ou suspender a sessão de julgamento. O
134 denunciando informa que recebeu um documento apresentado pelo Regional informando que nele
135 constava um prazo para apresentação da defesa e que cumpriu o prazo, além de informar que enviou
136 todos os documentos comprobatórios. O Conselheiro Leilton Coelho pede questão de ordem
137 sugerindo que a sessão seja “encerrada” por 10 (dez) minutos para verificar se a documentação foi
138 entregue dentro do prazo. Complementando que caso tenha sido entregue dentro do prazo, sugere
139 suspender o julgamento remarcando uma nova data. E caso tenha sido entregue após o prazo ter sido
140 expirado, sugere manter a sessão. A Presidente em Exercício reitera que já havia informado sobre a
141 possível possibilidade da suspensão do julgamento em questão. O Conselheiro Paulo Murilo também
142 se manifestou informando que o Regional possui normativas e deve seguir com o rito, salientando
143 que caso uma das partes se sinta prejudicada existe a possibilidade de recorrer. Por fim, delibera-se
144 pelo “encerramento” da sessão de julgamento por 10 (dez) minutos. Logo após, a Presidente em
145 Exercício retoma a sessão de julgamento e informa que no dia 22 de maio de 2025 foi entregue um



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

146 documento em nome do denunciado à unidade hospitalar. Complementando que no referido
147 documento constava o prazo de até 15 dias para a entrega da defesa prévia. Dando continuidade,
148 informa que no dia 17 de junho de 2025, a responsável pelo setor, anexa os autos à Vice-Presidente
149 informando que não houve manifestação do denunciado, sugerindo análise e prosseguimento. Por
150 fim, informa que no dia 24 de junho de 2025, às 17h40, o denunciado envia um e-mail com toda
151 documentação. Ressaltando que o mesmo poderia ter entregado toda a documentação até o dia 06 de
152 junho de 2025. O denunciado pede a palavra para informar que foi chamado pela Diretoria do
153 Hospital no dia 10 de junho de 2025, para tomar ciência do recebimento do documento e foi
154 informado que teria 14 dias para responder. A Presidente em Exercício informa que o Regional
155 cumpriu com todos os deveres e obrigações dentro do prazo. O Conselheiro Antonio Ribeiro pediu a
156 palavra para esclarecer que o documento é destinado à instituição na qual o profissional está lotado e
157 assim foi feito. Salientando que não há justificativa legal para suspensão do julgamento, tendo em
158 vista que a legislação por parte do Regional está sendo cumprida. Retomando os trabalhos, a
159 Presidente em Exercício, passa a palavra às partes denunciante e denunciada oferecendo o tempo
160 regimental de 10 (dez) minutos para sustentação de sua defesa oral, tendo começado pela denunciado
161 que utilizou o total de 10 (dez) minutos. Por fim, a denunciante utilizou o total de 06 (seis) minutos.
162 Diante de tudo o que foi apresentado ao longo da sessão a Presidente em Exercício pede vistas do
163 processo para promover uma melhor apuração dos fatos ocorridos, declarando a suspensão do
164 referido julgamento. **4.7 PAD N.º 1888/2025 – REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
165 **INTERNA N.º 04 - SERVIÇOS BANCÁRIOS:** O Conselheiro Leilton Coelho – Primeiro-
166 Tesoureiro, iniciou a apresentação explanando sobre a necessidade de abertura do crédito adicional
167 referente à Reformulação Orçamentária n.º 04, que visa fazer à complementação de saldos
168 orçamentários pertinentes aos serviços bancários para a Autarquia. Não havendo manifestações por
169 parte do Plenário, é submetido à votação, tendo sido aprovado e homologado por unanimidade pelo
170 Plenário. **6.7 REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INTERNA N.º 06 - MONTAGEM DE**
171 **STAND COREN-RJ NO 27º CBCENF:** O Conselheiro Leilton Coelho – Primeiro-Secretário
172 iniciou a apresentação explanando sobre a necessidade de abertura do crédito adicional referente à
173 Reformulação Orçamentária n.º 06, que visa fazer à complementação de saldos orçamentários
174 pertinentes a montagem de stand do Coren-RJ, para o 27º Congresso Brasileiro dos Conselhos
175 Regionais – CBCENF. Não havendo manifestações por parte do Plenário, é submetido à votação,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

tendo sido aprovado e homologado por unanimidade pelo Plenário. **4.8 PAD Nº 2060/2025 - DIPLOMAS:** O Conselheiro Cristiano Bertolossi apresenta o pedido de indeferimento do registro profissional da em razão do seu documento de certificação de diplomação não ter sido reconhecida pela instituição de ensino. Ao final, submete à homologação do Plenário, tendo sido homologado por unanimidade. **4.9 PAD Nº 1935/2024 - DENÚNCIA SOBRE VENDA DE DIPLOMA:** O Conselheiro Cristiano Bertolossi apresenta o pedido de indeferimento das solicitações de inscrições dos egressos, em virtude de certificação de diplomação não ser reconhecida pela instituição de ensino. Ao final, submete à homologação do Plenário, tendo sido homologado por unanimidade. **4.10 PAD Nº 1721/2025 - FALTA DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTAÇÃO:** O Conselheiro Cristiano Bertolossi apresenta o pedido de indeferimento do registro profissional em razão de ter solicitado registro na categoria de Enfermeira com certificação de diplomação não reconhecida pela instituição de ensino. Ao final, submete à homologação do Plenário, tendo sido homologado por unanimidade. **4.11 PAD Nº 1721/2025 - FALTA DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTAÇÃO:** ITEM DE PAUTA EM DUPLICIDADE. DESCONSIDERAR. **4.12 PAD Nº 2305/2024 - VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DE ESTUDO PRESENCIAL –:** O Conselheiro Cristiano Bertolossi Marta apresenta o pedido de indeferimento das inscrições dos profissionais egressos na instituição de ensino, em virtude do documento de certificação de diplomação ter sido reputados como inautênticos pela SEEDUC. Ao final, submete à homologação do Plenário, tendo sido homologado por unanimidade. **4.13 PAD Nº 1902/2025 - PARCERIA DO BOAS VINDAS COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – MACAÉ:** O Conselheiro Cristiano Bertolossi, apresentou o convênio do programa Boas Vindas do Coren-RJ firmado com o Instituto de Enfermagem – UFRJ MACAÉ, que atendeu a todos os requisitos legais para a celebração do convênio, com vistas a realização do Programa Boas Vindas. **4.14 PAD Nº 1006/2025 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA:** O Conselheiro Cristiano Bertolossi inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao grupo patológico de doenças pertencentes ao (CID 10 B24) – Inciso III, do Art. 1º da Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pela profissional de enfermagem Eliane Nunes da Silva – Coren-RJ n.º 960754-TE, que



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada, opinando-se pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento das anuidades a partir de 01/04/2025. **4.15 PAD Nº 759/2025 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA:** O Conselheiro Cristiano Bertolossi inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao grupo patológico de doenças pertencentes ao (CID 10 B24) – Inciso III, do Art. 1º da Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pelo profissional de enfermagem Jader Santos da Silva – Coren-RJ n.º 1011320-RJ, que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada, opinando-se pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento das anuidades a partir de 23/02/2025. **4.16 PAD Nº 1208/2025 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA:** O Conselheiro Cristiano Bertolossi inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao grupo patológico de doenças pertencentes a Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pelo profissional de enfermagem, que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada, opinando-se pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento das anuidades a partir de 29/04/2025. **4.17 PAD Nº 876/2024 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA:** O Conselheiro Cristiano Bertolossi inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao grupo patológico de doenças pertencentes a Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pela profissional de enfermagem, que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada, opinando-se pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento das anuidades a partir de 02/06/2025. **4.18 PAD Nº 932/2023 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA:** O Conselheiro Cristiano Bertolossi inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

grupo patológico de doenças pertencentes a Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pela profissional de enfermagem, que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada, opinando-se pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento das anuidades a partir de 05/05/2025. **4.19**

PAD Nº 762/2025 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA: O

Conselheiro Cristiano Bertolossi inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao grupo patológico de doenças pertencentes a Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pela profissional de enfermagem, que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada, opinando-se pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento das anuidades a partir de 21/02/2025. **4.20**

PAD Nº 816/2025 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA: O

Conselheiro Cristiano Bertolossi inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao grupo patológico de doenças pertencentes a Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pelo profissional de enfermagem, que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada, opinando-se pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento das anuidades a partir de 05/03/2025. **4.21**

PAD Nº 1458/2025 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA: O

Conselheiro Cristiano Bertolossi inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao grupo patológico de doenças pertencentes a Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pelo profissional de enfermagem, que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada, opinando-se pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento das anuidades a partir de 21/05/2025. **4.22**

PAD Nº 626/2025 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA: O



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

266 Conselheiro Cristiano Bertolossi inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa
267 referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao
268 grupo patológico de doenças pertencentes a Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à
269 homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de
270 anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pela profissional de enfermagem.,
271 que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada, opinando-se
272 pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento das anuidades a partir de 26/03/2025. **4.23**

273 **PAD Nº 1433/2025 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA: O**

274 Conselheiro Cristiano Bertolossi inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa
275 referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao
276 grupo patológico de doenças pertencentes a Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à
277 homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de
278 anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pela profissional de enfermagem,
279 que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada, opinando-se
280 pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento das anuidades a partir de 06/02/2025. **4.24**

281 **PAD Nº 760/2025 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA: O**

282 Conselheiro Cristiano Bertolossi inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa
283 referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao
284 grupo patológico de doenças pertencentes a Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à
285 homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de
286 anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pela profissional de enfermagem,
287 que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada, opinando-se
288 pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento das anuidades a partir de 03/02/2025. **4.25**

289 **PAD Nº 673/2025 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA: O**

290 Conselheiro Cristiano Bertolossi inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa
291 referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao
292 grupo patológico de doenças pertencentes a Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à
293 homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de
294 anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pela profissional de enfermagem,
295 que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada, opinando-se



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento das anuidades a partir de 21/01/2025. **4.26**

PAD Nº 1138/2025 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA: O

Conselheiro Cristiano Bertolossi inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao grupo patológico de doenças pertencentes a Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pelo profissional de enfermagem, que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada, opinando-se pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento das anuidades a partir de 16/04/2025. **4.27**

PAD Nº 1043/2025 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA: O

Conselheiro Cristiano Bertolossi inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao grupo patológico de doenças pertencentes a Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pela profissional de enfermagem, que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada, opinando-se pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento das anuidades a partir de 17/03/2025. **4.28**

PAD Nº 602/2018 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA: O

Conselheiro Cristiano Bertolossi inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao grupo patológico de doenças pertencentes a Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pelo profissional de enfermagem, que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada, opinando-se pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento das anuidades a partir de 10/02/2025. **4.30**

PAD Nº 736/2025 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA: O

Conselheiro Cristiano Bertolossi inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao grupo patológico de doenças pertencentes a Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pela profissional de enfermagem, que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada, opinando-se pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento das anuidades a partir de 10/02/2025. **4.31**

PAD N° 802/2025 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA: O

Conselheiro Cristiano Bertolossi inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao grupo patológico de doenças pertencentes a Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pela profissional de enfermagem, que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada, opinando-se pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento das anuidades a partir de 26/02/2025. **4.32**

PAD N.º 986/2025 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA: O

Conselheiro Cristiano Bertolossi inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao grupo patológico de doenças pertencentes a Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pela profissional de enfermagem, que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada, opinando-se pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento das anuidades a partir de 24/03/2025. **4.33**

PAD N° 846/2025 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA: O

Conselheiro Cristiano Bertolossi inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao grupo patológico de doenças pertencentes a Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pela profissional de enfermagem, que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada, opinando-se pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento das anuidades a partir de 25/02/2025. **4.34**

PAD N° 847/2025 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA: O

Conselheiro Cristiano Bertolossi inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

grupo patológico de doenças pertencentes a Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pela profissional de enfermagem, que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada, opinando-se pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento das anuidades a partir de 10/03/2025. **4.35**

PAD Nº 1169/2025 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA: O

Conselheiro Cristiano Bertolossi inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao grupo patológico de doenças pertencentes a Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pela profissional de enfermagem, que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada, opinando-se pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento das anuidades a partir de 27/01/2025. **4.36**

PAD Nº 1078/2025 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA: O

Conselheiro Cristiano Bertolossi inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao grupo patológico de doenças pertencentes a Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pela profissional de enfermagem, que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada, opinando-se pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento das anuidades a partir de 09/04/2025. **4.37**

PAD Nº 1263/2025 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA: O

Conselheiro Cristiano Bertolossi inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao grupo patológico de doenças pertencentes a Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pela profissional de enfermagem, que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada, opinando-se pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento das anuidades a partir de 07/05/2025. **4.38**

PAD Nº 1615/2025 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA: O



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

Conselheiro Cristiano Bertolossi inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao grupo patológico de doenças pertencentes a Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pela profissional de enfermagem, que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada, opinando-se pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento das anuidades a partir de 09/06/2025. **4.39**

PAD Nº 1582/2025 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA: O

Conselheiro Cristiano Bertolossi inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao grupo patológico de doenças pertencentes a Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pela profissional de enfermagem, que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada, opinando-se pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento das anuidades a partir de 06/06/2025. **4.40**

PAD Nº 662/2025 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA: O

Conselheiro Cristiano Bertolossi inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao grupo patológico de doenças pertencentes a Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pela profissional de enfermagem, que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada, opinando-se pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento das anuidades a partir de 06/02/2025. **4.41**

PAD Nº 801/2025 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA: O

Conselheiro Cristiano Bertolossi inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao grupo patológico de doenças pertencentes a Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pela profissional de enfermagem, que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada, opinando-se



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento das anuidades a partir de 26/02/2025. **4.42**

PAD Nº 996/2025 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA: O

Conselheiro Cristiano Bertolossi inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao grupo patológico de doenças pertencentes a Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pela profissional de enfermagem, que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada, opinando-se pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento das anuidades a partir de 27/03/2025. **4.43**

PAD Nº 1479/2025 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA: O

Conselheiro Cristiano Bertolossi inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao grupo patológico de doenças pertencentes a Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pela profissional de enfermagem, que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada, opinando-se pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento das anuidades a partir de 27/05/2025. **4.44**

PAD Nº 1076/2025 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA: O

Conselheiro Cristiano Bertolossi inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao grupo patológico de doenças pertencentes a Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pela profissional de enfermagem, que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada, opinando-se pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento das anuidades a partir de 08/04/2025. **4.45**

PAD Nº 862/2025 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA: O

Conselheiro Cristiano Bertolossi inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao grupo patológico de doenças pertencentes a Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pelo profissional de enfermagem, que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada, opinando-se pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento das anuidades a partir de 12/03/2025. **4.46**

PAD Nº 1109/2025 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA: O

Conselheiro Cristiano Bertolossi inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao grupo patológico de doenças pertencentes a Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pela profissional de enfermagem, que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada, opinando-se pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento das anuidades a partir de 31/03/2025. **4.47**

PAD Nº 1539/2025 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA: O

Conselheiro Cristiano Bertolossi inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao grupo patológico de doenças pertencentes a Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pela profissional de enfermagem, que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada, opinando-se pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento das anuidades a partir de 28/05/2025. **4.48**

PAD Nº 933/2025 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA: O

Conselheiro Cristiano Bertolossi inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao grupo patológico de doenças pertencentes a Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pela profissional de enfermagem, que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada, opinando-se pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento das anuidades a partir de 21/03/2025. **4.49**

PAD Nº 859/2025 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA: O

Conselheiro Cristiano Bertolossi inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

grupo patológico de doenças pertencentes a Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pela profissional de enfermagem, que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada, opinando-se pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento das anuidades a partir de 11/03/2025. **4.50**

PAD Nº 654/2025 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA: O

Conselheiro Cristiano Bertolossi inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao grupo patológico de doenças pertencentes a Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pela profissional de enfermagem que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada, opinando-se pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento das anuidades a partir de 02/01/2025. **4.51**

PAD Nº 1292/2025 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA: O

Conselheiro Cristiano Bertolossi inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao grupo patológico de doenças pertencentes a Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pela profissional de enfermagem, que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada, opinando-se pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento das anuidades a partir de 12/05/2025. **4.52**

PAD Nº 701/2025 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA: O

Conselheiro Cristiano Bertolossi inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao grupo patológico de doenças pertencentes a Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário o indeferimento da concessão da isenção do pagamento permanente das anuidades do referido pedido de isenção de anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pela profissional de enfermagem, que não atendeu aos critérios estabelecidos na Resolução acima citada, opinando-se pelo indeferimento da concessão da isenção do pagamento das anuidades. **4.53**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

506 **ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA:** O Conselheiro Cristiano Bertolossi
507 inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de
508 anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao grupo patológico de doenças
509 pertencentes a Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo sido
510 homologado por unanimidade pelo Plenário o indeferimento da concessão da isenção do pagamento
511 permanente das anuidades do referido pedido de isenção de anuidade por doença de acordo com a
512 documentação apresentada pelo profissional de enfermagem, que não atendeu aos critérios
513 estabelecidos na Resolução acima citada, opinando-se pelo indeferimento da concessão da isenção
514 do pagamento das anuidades. **4.54 PAD Nº 588/2025 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE**
515 **POR MOTIVO DE DOENÇA:** O Conselheiro Cristiano Bertolossi inicia a apresentação do
516 Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de
517 doença, sendo este correspondente ao grupo patológico de doenças pertencentes a Resolução Cofen
518 nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo
519 Plenário o indeferimento da concessão da isenção do pagamento permanente das anuidades do
520 referido pedido de isenção de anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pelo
521 profissional de enfermagem, que não atendeu aos critérios estabelecidos na Resolução acima citada,
522 opinando-se pelo indeferimento da concessão da isenção do pagamento das anuidades. **4.55 PAD Nº**
523 **1553/2025 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA:** O
524 Conselheiro Cristiano Bertolossi inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa
525 referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao
526 grupo patológico de doenças pertencentes a Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à
527 homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário o indeferimento da concessão
528 da isenção do pagamento permanente das anuidades do referido pedido de isenção de anuidade por
529 doença de acordo com a documentação apresentada pela profissional de enfermagem, que não
530 atendeu aos critérios estabelecidos na Resolução acima citada, opinando-se pelo indeferimento da
531 concessão da isenção do pagamento das anuidades. **4.56 PAD Nº 724/2025 - PEDIDO DE**
532 **ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA:** O Conselheiro Cristiano Bertolossi
533 inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de
534 anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao grupo patológico de doenças
535 pertencentes a Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo sido



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

homologado por unanimidade pelo Plenário o indeferimento da concessão da isenção do pagamento permanente das anuidades do referido pedido de isenção de anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pelo profissional de enfermagem, que não atendeu aos critérios estabelecidos na Resolução acima citada, opinando-se pelo indeferimento da concessão da isenção do pagamento das anuidades. **4.57 PAD Nº 302/2025 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA:** O Conselheiro Cristiano Bertolossi inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao grupo patológico de doenças pertencentes da Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário o indeferimento da concessão da isenção do pagamento permanente das anuidades do referido pedido de isenção de anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pela profissional de enfermagem, que não atendeu aos critérios estabelecidos na Resolução acima citada, opinando-se pelo indeferimento da concessão da isenção do pagamento das anuidades. **4.58 PAD Nº 1508/2025 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA:** O Conselheiro Cristiano Bertolossi inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao grupo patológico de doenças pertencentes a Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário o indeferimento da concessão da isenção do pagamento permanente das anuidades do referido pedido de isenção de anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pela profissional de enfermagem, que não atendeu aos critérios estabelecidos na Resolução acima citada, opinando-se pelo indeferimento da concessão da isenção do pagamento das anuidades. **4.59 PAD Nº 886/2025 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA:** O Conselheiro Cristiano Bertolossi inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao grupo patológico de doenças pertencentes a Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário o indeferimento da concessão da isenção do pagamento permanente das anuidades do referido pedido de isenção de anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pela profissional de enfermagem, que não atendeu aos critérios estabelecidos na Resolução acima citada, opinando-se pelo indeferimento da concessão da isenção



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

do pagamento das anuidades. **4.60 PAD Nº 1432/2025 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA:** O Conselheiro Cristiano Bertolossi inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao grupo patológico de doenças pertencentes a Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pelo profissional de enfermagem, que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada, opinando-se pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento das anuidades a partir de 25/05/2025. **4.61 PAD Nº 1464/2025 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA:** O Conselheiro Cristiano Bertolossi inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao grupo patológico de doenças pertencentes a Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pela profissional de enfermagem, que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada, opinando-se pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento das anuidades a partir de 27/05/2025. **4.62 PAD Nº 1079/2025 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA:** O Conselheiro Cristiano Bertolossi inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao grupo patológico de doenças pertencentes a Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pelo profissional de enfermagem, que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada, opinando-se pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento das anuidades a partir de 10/04/2025. **4.63 PAD Nº 954/2025 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA:** O Conselheiro Cristiano Bertolossi inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao grupo patológico de doenças pertencentes a Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de anuidade por



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

doença de acordo com a documentação apresentada pela profissional de enfermagem, que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada, opinando-se pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento das anuidades a partir de 26/03/2025. **4.64 PAD Nº 733/2025**

- **PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA:** O Conselheiro Cristiano Bertolossi inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao grupo patológico de doenças pertencentes a Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pela profissional de enfermagem, que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada, opinando-se pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento das anuidades a partir de 06/02/2025. **4.65 PAD Nº 505/2018**

- **PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA:** O Conselheiro Cristiano Bertolossi inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao grupo patológico de doenças pertencentes a Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pelo profissional de enfermagem, que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada, opinando-se pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento das anuidades a partir de 26/05/2025. **4.66 PAD Nº 1018/2025**

- **PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA:** O Conselheiro Cristiano Bertolossi inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao grupo patológico de doenças pertencentes a Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pela profissional de enfermagem, que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada, opinando-se pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento das anuidades a partir de 01/04/2025. **4.67 PAD Nº 1678/2025**

- **PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA:** O Conselheiro Cristiano Bertolossi inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

grupo patológico de doenças pertencentes a Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pela profissional de enfermagem, que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada, opinando-se pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento das anuidades a partir de 10/06/2025. **4.68**

PAD Nº 1778/2025 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA: O

Conselheiro Cristiano Bertolossi inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao grupo patológico de doenças pertencentes a Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pela profissional de enfermagem, que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada, opinando-se pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento das anuidades a partir de 26/06/2025. **4.69**

PAD Nº 1791/2025 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA: O

Conselheiro Cristiano Bertolossi inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao grupo patológico de doenças pertencentes a Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pelo profissional de enfermagem, que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada, opinando-se pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento das anuidades a partir de 26/06/2025. **4.70**

PAD Nº 1711/2025 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA: O

Conselheiro Cristiano Bertolossi inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao grupo patológico de doenças pertencentes a Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pela profissional de enfermagem, que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada, opinando-se pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento das anuidades a partir de 23/06/2025. **4.71**

PAD Nº 1647/2025 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO POR MOTIVO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

656 **DE DOENÇA:** O Conselheiro Cristiano Bertolossi inicia a apresentação do Processo Administrativo
657 da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este
658 correspondente ao grupo patológico de doenças pertencentes a Resolução Cofen nº 749.2024. Assim
659 sendo, submete à homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido
660 pedido de isenção de anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pela
661 profissional de enfermagem, que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução
662 acima citada, opinando-se pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento das anuidades a
663 partir de 03/06/2025. **4.72 PAD Nº 1642/2025 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR**
664 **MOTIVO DE DOENÇA:** O Conselheiro Cristiano Bertolossi inicia a apresentação do Processo
665 Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença,
666 sendo este correspondente ao grupo patológico de doenças pertencentes a Resolução Cofen nº
667 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo
668 Plenário referido pedido de isenção de anuidade por doença de acordo com a documentação
669 apresentada pelo profissional de enfermagem, que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso
670 e na Resolução acima citada, opinando-se pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento
671 das anuidades a partir de 13/06/2025. **4.73 PAD Nº 168/2019 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE**
672 **ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA:** Retirado de pauta. **4.74 PAD Nº 874/2024 - PEDIDO**
673 **DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA:** O Conselheiro Cristiano
674 Bertolossi inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de
675 isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao grupo patológico de
676 doenças pertencentes a Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo
677 sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de anuidade por doença
678 de acordo com a documentação apresentada pela profissional de enfermagem, que atendeu a todos os
679 critérios estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada, opinando-se pelo deferimento da
680 concessão da isenção do pagamento das anuidades a partir de 17/06/2025. **4.75 PAD Nº 1499/2025 -**
681 **PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA:** O Conselheiro
682 Cristiano Bertolossi inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao
683 pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao grupo patológico
684 de doenças pertencentes a Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação,
685 tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de anuidade por



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

doença de acordo com a documentação apresentada pela profissional de enfermagem, que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada, opinando-se pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento das anuidades a partir de 17/06/2025. **4.76 PAD N° 1862/2025 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA:** O Conselheiro Cristiano Bertolossi inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao grupo patológico de doenças pertencentes a Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pela profissional de enfermagem, que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada, opinando-se pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento das anuidades a partir de 06/06/2025. **4.77 PAD N° 1846/2025 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA:** O Conselheiro Cristiano Bertolossi inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao grupo patológico de doenças pertencentes a Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pela profissional de enfermagem, que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada, opinando-se pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento das anuidades a partir de 08/07/2025. **5. SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE PAUTA. 5.1 CÂMARA DE CONCILIAÇÃO:** O Conselheiro Antonio Ribeiro inicia a apresentação deste ponto de pauta explicando sobre a necessidade de homologação da Decisão Coren-RJ n.º 1250/2025, que trata da criação e funcionamento da Câmara de Conciliação Profissional no Coren-RJ. Ao final, pontua que os autos deverão ser remetidos ao Cofen para sua homologação final. Não havendo manifestações por parte do Plenário, a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, submete à votação, tendo sido homologado por unanimidade pelos conselheiros presentes. **5.2 PAD N° 1669/2025 – FALTA DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTAÇÃO:** O Conselheiro Cristiano Bertolossi apresenta o pedido de indeferimento do registro profissional em razão de ter solicitado registro na categoria de Enfermeiro com certificação de diplomação não reconhecida pela instituição de ensino. Ao final, submete à homologação do Plenário, tendo sido homologado por unanimidade. **5.3 PAD N°**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

CONSELHEIROS EFETIVOS PRESENTES

Lilian Prates Belem Behring _____
Rosimere Maria da Silva _____
Antonio da Silva Ribeiro _____
Leilton Alves Coelho _____
Alcione Matos de Abreu _____
Fabio Domingos _____
Glória Maria de Carvalho _____
Hellen Oliveira Senna _____
Isabella Nanubia Correa de Almeida _____
Maria José dos Santos Peixoto _____
Paulo Murilo de Paiva _____
Susana Veloso de Souza Rangel _____

CONSELHEIROS SUPLENTES

Caroline Moraes Soares Motta de Carvalho _____
Daniele Ferreira Leal _____
Érica Barbosa Monteiro Pereira _____
Flávia Espindola Kiuchi _____
Francisco Thomaz de Oliveira Júnior _____
Fernanda Vasconcelos Sptiz Britto _____
Gilberto Custódio de Mesquita _____
Maria da Glória do Desterro Costa _____
Monica Cunharski Ferro _____
Olguimar dos Santos Dias _____
Paulo Roberto Fichter Moreira _____